PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA E EMPENHO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AVELINO LOPES-PI.**

**MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI**, registrado no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representado pelo Prefeito Municipal, **DIOSTENES JOSÉ ALVES**, e empresa PAULO CAMILO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 18.076.890/0001-80, situada na Rua Vitorino Atanásio, 411, Centro, Avelino Lopes-PI, CEP-64.965-000, representada pelo Sr. PAULO CAMILO DE OLIVEIRA-ME, brasileiro, técnico em contabilidade, nº do REGISTRO SP-197438/O-0 T-PI, portador do RG nº 22.400.638-1 SSP-SP e CPF Nº 134.444.398-22, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA E EMPENHO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AVELINO LOPES-PI**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente ao valor bruto de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) serão incididos os descontos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO:**

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será até 31/12/2019, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

**Parágrafo Primeiro –** A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

**a.** efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

**b.** sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

**c.** notificar o **CONTRATADO,** imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contratos

4.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

**a.** executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;

**b.** atender ás determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE,** bem assim as da autoridade superior;

**c**. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;

**d**. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro –** Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

8.1. Consistirá em ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber: FPM, ISS,ICMS E RECURSO PRÓPRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO LICITATÓRIO:**

10.1. Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Avelino Lopes-PI/ para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Avelino Lopes-PI, 11 de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**
**Dióstenes José Alves – Prefeito Municipal**
**Contratante**

**PAULO CAMILO DE OLIVEIRA-ME**
**CNPJ Nº 18.076.890/0001-80**
**Contratado**

Testemunhas:

1_____CPF nº_____

2_____CPF nº_____